



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS -

www.nao-me-toque.rs.gov.br

prefeitura@nao-me-toque.rs.gov.br



LEI Nº 3.316 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

ACRESCENTA parágrafo ao art. 16
na Lei Municipal nº 3.174, de 21 de
novembro de 2005

**ANTONIO VICENTE PIVA, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 9º ao art. 16 da Lei Municipal nº 3.174, de 21 de
novembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 16 ...

§ 9º. Nos lotes com empresas em funcionamento, será permitida a ampliação
de construções, respeitando o mesmo alinhamento das já existentes, desde que
utilizadas para a mesma atividade."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 12 DE
DEZEMBRO DE 2006.**

**ANTONIO VICENTE PIVA
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico – OAB/RS 17.684**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NAOR ORLANDO KÜMPEL
Secretário de Administração e Planejamento**